

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART.129, INCISO VII DO RLC**CONTRATO Nº 0201/2024****REF.: PROCESSO Nº 2023.001510**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB O REGIME POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE/ES.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretores Presidente e pelo Diretor Administrativo e Comercial, respectivamente, o(a)(s) Sr(a)(s) **os Srs. MUNIR ABUD DE OLIVEIRA e o Sr. RAFAEL GROSSI GONCALVES**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE/ES**, sediada na Avenida Princesa Isabel, 629, 2º andar, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.199/0001-06, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, **Sr. JOSE CARLOS CORREA**, inscrito no CPF sob o nº 049.067.997-87, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº **2023.001510**, conforme aprovado e homologado na 2738ª Reunião de Diretoria da Cesan, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**, do **Código de Conduta e Integridade da CESAN** e da **Política de Transações com Partes Relacionadas**, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 **CONTRATO** a Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, PARA A CONTRATAÇÃO DE ATÉ 20 (VINTE) APRENDIZES, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FINALIDADE DE OFERECER AOS APRENDIZES HIPOSSUFICIENTES, ASSISTIDOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A CONTRATADA, A OPORTUNIDADE DE FAZER O CURSO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 10.097/2000.**
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) **Termo de Referência e seus anexos;**
 - b) **Proposta Comercial da CONTRATADA.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, parte integrante deste contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 1.253.868,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais)**.
- 3.2 A **CESAN** pagará, pelos **SERVIÇOS** contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016, observadas as disposições contidas no **item 13 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste instrumento contratual.
- 3.3 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**
- 3.4 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à resolução do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5 O(s) **SERVIÇO(S)** objeto deste **CONTRATO** será(ão) executado(s) de forma indireta, pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

4.1 O prazo contratual e local de prestação do(s) serviço(s) serão os informados no **item 5** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

5.1 A **garantia contratual** deve ser cumprida, se prevista e na forma apresentada no **item 11** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CESAN**, constitui-se parte integrante deste instrumento.

6.2 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá ser ajustado ao efetivo início dos **SERVIÇOS**.

6.3 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento.

6.4 A **CONTRATADA** deverá manter as entregas de cada etapa, estabelecidas no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme previsto no **item 18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

6.5 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá representar todas as **ATIVIDADES** da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da **CONTRATADA**.

6.6 Além das obrigações descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** deste **CONTRATO**, compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.

6.7 A **CESAN** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento DO **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** dos serviços.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Conforme **item 9** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

8 CLÁUSULA OITAVA – FÓRMULA DE REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A fórmula de reajustamento aplicada está informada no **item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 8.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9 CLÁUSULA NONA – DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1 A direção técnica e administrativa dos **SERVIÇOS**, objeto deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 9.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.3 A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos **SERVIÇOS** contratados.
- 9.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos **SERVIÇOS**, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do **CONTRATO** da **CESAN**.
- 9.3.2 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da licitação que originou este **CONTRATO**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Obrigações elencadas no **item 16 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Obrigações elencadas no **item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1 A **fiscalização** dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **Divisão de Administração de Pessoal** da **CESAN**.
- 12.2 As demais cláusulas referentes a fiscalização se encontram no **item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 As **sanções administrativas** se encontram disciplinadas no **item 18 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESOLUÇÃO

- 14.1 A inexecução, total ou parcial, deste **CONTRATO** dará ensejo a sua resolução e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**.
- 14.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para resolução deste **CONTRATO**, pela **CESAN**:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) O não cumprimento de prazos;
 - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos **SERVIÇOS** ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - e) A lentidão na execução dos **SERVIÇOS**, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - f) O atraso injustificado no início dos **SERVIÇOS**;
 - g) A paralisação dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - h) A subcontratação total dos **SERVIÇOS** e cessão ou transferência total ou parcial deste **CONTRATO**;
 - i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
 - j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste **CONTRATO** ou no Edital que originou o mesmo;
 - k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste **CONTRATO**;
 - n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;

- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos **SERVIÇOS**;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do **CONTRATO**;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a **apólice de Seguro**, conforme e quando estabelecido no **item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**;
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- w) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CESAN**, direta ou indiretamente;
- x) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

14.3 Constituem motivos para resolução deste **CONTRATO** pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos **SERVIÇOS** ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

14.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do **subitem 14.3** a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da resolução do **CONTRATO**, porventura ainda não pagos.

14.5 A resolução do **CONTRATO**, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do **subitem 14.2**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e na lei:

- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
 - b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
 - c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
- 14.6 A resolução do **CONTRATO** por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos **SERVIÇOS**, mediante contratação de terceiros.
- 14.7 A resolução fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 14.8 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução dele, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 14.8.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos **SERVIÇOS**, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.
- 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**
- 15.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**.
- 15.2 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
- I. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.3 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
- 16.1 Após a conclusão dos **SERVIÇOS**, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento deles.

- 16.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS

- 17.1 As **supressões e acréscimos** encontram-se disciplinados no **item 19 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

- 18.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

- 18.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 18.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e de acordo com a Lei 13.709/2018.

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente **CONTRATO**.
- 19.2 Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02** e demais legislações pertinentes.
- 19.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 19.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 19.4 Os documentos discriminados neste **CONTRATO** e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 19.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 19.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.

- 19.7 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

20 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CONFORME DECRETO ESTADUAL 4251-R/2018 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879 DE 26/12/2017.

- 20.1 Na execução das obras e serviços, a **CONTRATADA** estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências”.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 21.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001).

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 113.759.757-73

RAFAEL GROSSI GONCALVES
PACÍFICO
Diretor Administrativo e Comercial da
CESAN
CPF nº 051.247.766-33

JOSE CARLOS CORREA
Representante do CIEE/ES
CPF nº 049.067.997-87

TESTEMUNHAS

a)

b)

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO**
- 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO PARA CONTRATAÇÃO**
- 3. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO**
- 4. FONTE DE RECURSOS**
- 5. PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**
- 6. SUBCONTRATAÇÃO**
- 7. CONSÓRCIO**
- 8. VISITA/REUNIÃO TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**
- 9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E FORMA DE PAGAMENTO**
- 10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
- 11. GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS**
- 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 13. PREÇOS**
- 14. UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CONFORME DECRETO ESTADUAL 4251-R/20189 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879 DE 26/12/2017**
- 15. FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
- 16. OBRIGAÇÕES DA CESAN**
- 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 19. SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS**
- 20. DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 2023.001510

1. OBJETO

- 1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, PARA A CONTRATAÇÃO DE ATÉ 20 (VINTE) APRENDIZES, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FINALIDADE DE OFERECER AOS APRENDIZES HIPOSSUFICIENTES, ASSISTIDOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A CONTRATADA, A OPORTUNIDADE DE FAZER O CURSO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 10.097/2000.**
- 1.2 O detalhamento do **OBJETO** encontra-se descrito na **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – ANEXO II** deste Termo de Referência.
- 1.3 Os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006”.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Esta contratação se justifica tendo em vista o encerramento em 26 de agosto de 2024 do Contrato nº 177/2019 firmado com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE/ES**;
- 2.2 Diante disso, a CESAN está iniciando processo propondo a contratação de até 20 (vinte) aprendizes na modalidade de dispensa de Contratação com base no art.129, inciso VII do Regulamento de Licitações da CESAN (INS.015.02.2023), ora denominado RLC:

Art. 129 É dispensável a realização de contratação pela CESAN:

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

- 2.3 Além disso, o objeto desta contratação é de natureza continuada, pois o artigo 429, da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, bem como o artigo 51 do Decreto Nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, **determina que as empresas devam empregar aprendizes em número equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos empregados existentes no estabelecimento**, cujas funções demandem formação profissional.

2.4 DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

Declaramos para os devidos fins que os **SERVIÇOS** objeto dessa contratação são de natureza comum, conforme o **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**, que considera bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos neste Termo de Referência (TR), por meio de especificações usuais do mercado.

3. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contratação direta por dispensa de contratação com base no art.129, inciso VII do RLC da CESAN;

Art. 129, É dispensável a realização de contratação pela CESAN:
VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

4. FONTE DE RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm de recursos Próprios e da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400300320 Centro de Custo nº 6003324100**.

5. PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

5.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será de **60 (sessenta) meses**, contada a partir de **28 de agosto de 2024** e da assinatura desse **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

5.1.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no **art. 147 e seguintes do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**, com as devidas justificativas por escrito.

5.1.1.1 Tais prorrogações poderão se estender por até **60 (sessenta) meses**, de acordo com **art.145, do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**. Até **6 (seis) meses** antes do fim da vigência do instrumento contratual, as partes deverão manifestar formalmente o interesse na prorrogação dele.

5.1.1.2 A manifestação expressa da contratada de que tem interesse em prorrogar o contrato constitui dever de atender o chamamento para assinar o termo aditivo, salvo se houver fato superveniente que comprovadamente justifique a desistência posterior.

5.1.1.3 A recusa em assinar o termo aditivo de prorrogação caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, passível das penalidades previstas neste Termo de Referência (TR).

5.2 Os **SERVIÇOS** serão realizados/prestados em todo Estado do Espírito Santo.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1 **Não** será permitida **SUBCONTRATAÇÃO**.

7. CONSÓRCIO

7.1 **Não** será permitido **CONSÓRCIO**.

8. VISITA/REUNIÃO TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

8.1 Não será realizada **visita/reunião técnica**.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E FORMA DE PAGAMENTO

a) Critério de aceitabilidade:

A aceitabilidade do **SERVIÇO** está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade e análise da folha de pagamento dos menores aprendizes, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes e da **CESAN**.

b) Medições dos serviços:

b1) O período de medição será mensal, entre os dias 01 e 30/31 do mês anterior;

b2) A CESAN processará, mensalmente, por cada aprendiz colocado à sua disposição;

b3) A CESAN, ao receber a folha de pagamento mensal do aprendiz, adotará todas as providências visando efetuar o pagamento até o último dia do mês trabalhado pelo aprendiz subsequente à emissão da Folha de Pagamento.

c) Forma de pagamento:

c1) Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN da(s) Folha de Pagamento(s) do Aprendiz devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da CESAN;

- c2) A **CESAN** repassará, **mensalmente**, a **CONTRATADA** o valor **PREVISTO** equivalente de até **R\$ 20.897,80 (vinte mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**, equivalente à soma dos salários pagos a todos os aprendizes relacionados no Controle de Matrícula (salário que será calculado à base horária, conforme disposto no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação dada pela Lei 10.097/2000), valor este correspondente aos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxa de administração do **CONTRATO** e valor da capacitação teórica, conforme planilha de custos (ANEXA) que passam a fazer parte integrante deste **CONTRATO**;
- c3) As documentações serão recebidas exclusivamente em meio digital, formato PDF de acordo com as especificações da **IN 35/2015 do Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE)** (arquivos com tamanho máximo de 3,0 MB, com resolução máxima de 300 dpi, formatação A4 e nomeados de acordo com o tipo do documento), sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**;
- c4) Os documentos que necessitarem de assinatura deverão **OBRIGATORIAMENTE** ser assinados eletronicamente e estar **dentro dos parâmetros de certificação do ICP BRASIL**;
- c5) Os pagamentos da Folha de Pagamento(s) ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em todas as medições;
 - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- c6) A condição de regularidade deve ser mantida durante toda a vigência contratual, na forma do inciso XIV, do art. 129 do **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA CESAN (INS.015.01.2020)**.
- c7) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de multa, reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- c8) Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CESAN**.

c9) A CESAN fica reservado o direito de rejeição dos serviços caso eles não estejam em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

c10) O pagamento mensal dos Aprendizes será efetuado mediante apresentação de Folha de Pagamento, acompanhada da folha de frequência dos Aprendizes e os respectivos encargos previdenciários e trabalhistas do mês anterior, devidamente quitados, a ser apresentada a CESAN até o dia 20 de cada mês.

10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços serão **fixos e irrealizáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data limite de apresentação da proposta ou do dia, mês e ano do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período, caso seja solicitado pela **CONTRATADA** até o vencimento do contrato, sendo o reajustamento realizado a partir da solicitação. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{Vf \times (I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Fatura/Apólice a preço inicial do CONTRATO (P0).

I = Índice da Coluna 2 (IGP-DI)

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior ao da última proposta apresentada para **CESAN**.

10.2 Os índices acima serão retirados da revista **Conjuntura Econômica**, editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

NOTA: o reajuste acima especificado será aplicado **EXCLUSIVAMENTE** sobre a Taxa Administrativa, quando solicitado e dentro do prazo vigente do contrato.

10.3 Já os salários dos menores aprendizes serão reajustados sempre que houver a incidência de abonos ou reajustes do valor do salário-mínimo, estabelecidos pela legislação em vigor, pois conforme determina a Lei Nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 9.579/2018, em seu art. 428, parágrafo segundo determina que: "Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário-mínimo hora". Portanto, independe da **CESAN** ou da **CONTRATADA**, ou seja, **sempre que o Governo Federal reajustar o valor do salário-mínimo, será aplicado o mesmo reajuste aos salários dos menores aprendizes. Logo, como trata-se de obrigação legal, não há necessidade de formalização,**

sendo, automática a correção ao salário dos menores a disposição da CESAN.

- 10.4 Os valores serão pagos pela **CESAN** a **CONTRATADA**, para cada aprendiz colocado à sua disposição, obedecendo às datas e condições previstas neste **CONTRATO**.

Nota: em hipótese alguma o índice de reajuste aplicado ao salário dos menores será plicado à taxa administrativa cobrada pelo Agente de Integração.

11. GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

- 11.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** a garantia de execução contratual, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis após a celebração do respectivo **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sob pena de aplicação de multa.
- 11.2 A garantia apresentada deverá contemplar todo o prazo de execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, acrescido de mais **90 (noventa) dias**. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela **CESAN**, deverá a **CONTRATADA** reapresentar a modalidade de caução por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a **CESAN** dos créditos da **CONTRATADA**, enquanto não efetivado tal reforço da garantia, o valor a ela correspondente.
- 11.3 O atraso superior a **20 (vinte) dias** para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior autoriza a **CESAN**, a buscar a rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.4 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre **5% (cinco por cento)** do valor vigente do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** (preços iniciais e reajustamentos se houver).
- 11.5 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) **Carta de Fiança Bancária**, conforme minuta constante do TR:

No caso de **Carta de Fiança Bancária**, esta deverá ser a critério da contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, independente de notificação da **CESAN**, sob pena de rescisão contratual ressalvado os casos em que a duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

Além disso, a **Carta de Fiança** deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº 6.015/73 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. E conter expressamente renuncia aos benefícios referidos nos Art. 366, 827, 835, 837 e 838 do Código Civil.

b) **Seguro-Garantia**:

No caso da opção pelo **Seguro-Garantia** o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da **CESAN**, cobrindo o risco de quebra do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pelo prazo da duração do

INSTRUMENTO CONTRATUAL, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, independente de notificação da **CESAN**, sob pena de rescisão contratual.

A apólice deverá indicar a **CESAN** como beneficiária e que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixada na apólice.

Conter cláusula adicional, que possua abrangência sobre as ações trabalhistas e previdenciárias, até 90 (noventa) dias após a finalização do contrato.

Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da **CESAN**.

c) **Caução em dinheiro:**

No caso de opção por **Caução em dinheiro**, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito no **BANESTES**, pelo interessado, em conta de caução vinculada a **CESAN**.

- 11.6 A garantia prestada pela contratada lhe será restituída ou liberada após o recebimento definitivo do(s) serviço(s).
- 11.7 No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.1 Comprovante de sua condição como instituição **sem fins lucrativos** que tem por objeto a assistência ao aprendiz e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Inciso II do art. 430 da CLT, modificado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000);

12.2.2 Comprovação de que a entidade se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem nos termos da PORTARIA MTE nº 723/2012 – DOU: 24.04.2012.

12.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.2.1 Declaração da contratada comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza.

13. PREÇOS

- 13.1 O valor global do orçamento da **CESAN** para a execução da obra/serviço previstos nesta CONTRATAÇÃO é de **R\$ 1.253.868,00 (um milhão, duzentos e cinquenta**

e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais) referenciados ao mês de **agosto/2024**.

13.2 O orçamento foi obtido com base em pesquisa de mercado

13.3 Nos preços unitários e totais de cada **SERVIÇO** proposto estão incluídos:

1. Materiais em geral.
2. Mão-de-obra especializada ou não.
3. Transportes e deslocamentos em geral.
4. Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT.
5. Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho.
6. Seguros em geral.
7. Equipamentos e ferramentas necessários.
8. Encargos sociais (inclusive os complementares, tais como uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação e demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente e despesas relativas ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Saúde Segurança do Trabalho), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
9. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
10. **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- ⇒ Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- ⇒ Os preços propostos pelo contratado incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste TR, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

14. UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CONFORME DECRETO ESTADUAL 4251-R/20189 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879 DE 26/12/2017

- 14.1 Na execução dos Serviços, a **CONTRATADA** estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879 DE 26/12/2017, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências”.

15. FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta contratação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (A-GRH)**, por meio da **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (A-DAP)** da **CESAN**.
- 15.2 Durante a execução dos **SERVIÇOS** a **CESAN** fiscalizará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os **art. 181 e seguintes do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**, as prescrições técnicas da **CESAN**, normas técnicas vigentes, bem como os critérios estabelecidos nas normas **INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**.
- 15.3 Os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da **CESAN**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:
- 15.4 Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 15.5 Efetuar as medições mensais dos **SERVIÇOS** executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 15.6 Recusar e/ou sustar os **SERVIÇOS** que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**.
- 15.7 Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho.
- 15.8 Propor, à **AUTORIDADE COMPETENTE**, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.
- 15.9 Dar assistência permanente à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, com este TR, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela **CESAN**.

- 15.10 Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo.
- 15.11 Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

16. OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 16.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 16.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 16.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 16.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 16.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**.
- 16.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 16.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 16.8 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 16.9 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 4251-R/2018**, quando for o caso.
- 16.10 Repassar à **CONTRATADA**, mensalmente, até o último dia do mês trabalhado pelo aprendiz, o valor estabelecido do seu salário.
- 16.11 Disponibilizar até 20 (vinte) vagas mensais para a implementação do Programa de Aprendizagem, no estado do Espírito Santo, objeto deste contrato, observando os limites mínimos previstos para este fim. No caso de desligamento do Programa de algum aprendiz, a **CONTRATADA** deverá repor a vaga para a **CESAN**, tão logo ocorra abertura de nova turma e de acordo com o horário definido pela **CESAN**.

- 16.12 Proporcionar a todos os aprendizes, relacionados no termo anexo ao presente **CONTRATO**, o desenvolvimento profissional através da elaboração e realização das atividades práticas, em conformidade com o programa de Aprendizagem da **CONTRATADA**;
- 16.13 Estabelecer o horário em que serão desenvolvidas as atividades pelos aprendizes, que será de acordo com o horário administrativo da **CESAN**, atualmente **8h às 12h ou 13h às 17h**, sempre em horário diurno, de, no máximo, de **20 (vinte) horas semanais**, compatível com a idade e o horário escolar do aprendiz, observando as normas de proteção ao trabalho do menor. Ficará estipulada a tolerância de atraso de até **15 (quinze) minutos** no início do expediente, exclusivamente quando houver a necessidade de alguma atividade escolar devidamente comprovada pelo aprendiz.
- 16.14 Especificar a área onde os aprendizes deverão exercer e desenvolver suas atividades práticas, designando uma pessoa que será responsável pelo acompanhamento do desempenho do aprendiz dentro no Programa de Aprendizagem.
- 16.15 Colaborar com a **CONTRATADA** na supervisão e na avaliação dos aprendizes envolvidos no presente **CONTRATO**, assegurando aos profissionais da **CONTRATADA** (educadores) credenciados o acesso aos locais de atividades laborais do(s) aprendiz(es).
- 16.16 Cooperar com a **CONTRATADA** em sua ação socioeducativa, informando-o a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, sempre que for solicitado e sempre que julgar necessário.
- 16.17 Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer acidente de trabalho de que for vítima o aprendiz envolvido no presente **CONTRATO**.
- 16.18 Impedir que os aprendizes envolvidos no presente **CONTRATO** realizem o transporte de valores ou de quaisquer títulos representativos de valores.
- 16.19 Fornecer aos aprendizes os vales transporte necessários ao seu deslocamento residência/trabalho/residência (necessários para o desenvolvimento das atividades na **CESAN** e os vales transporte necessários para o deslocamento dos aprendizes no trajeto residência/**CONTRATADA**/residência (necessários para o desenvolvimento das atividades teóricas junto à **CONTRATADA**).
- 16.20 Aplicar, semestralmente, avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem.
- 16.21 Receber e manter ativo o contrato da aprendiz gestante, enquanto perdurar a estabilidade provisória, em decorrência do que prevê a Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo à este Termo de Referência e seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN** no decorrer da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 17.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 17.3 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação exigidas nesta contratação.
- 17.4 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de 18 (dezoito meses), contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 17.5 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado. Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.
- 17.6 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE, ANEXO III – RELAÇÃO DE MODELOS** do Termo de Referência.
- 17.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS ou assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, a **DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE** exigida no subitem 19.6 acima, devidamente assinada.
- 17.8 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 17.9 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 17.10 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.

- 17.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 17.12 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 17.13 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 17.14 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 17.15 Após a realização dos serviços os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 17.16 Apresentar cronograma físico-financeiro em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do instrumento contratual, para ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização da **CESAN**.
- 17.17 O responsável pela coordenação dos serviços deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 17.18 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.
- 17.19 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Manter os aprendizes participantes do Programa objeto deste CONTRATO apropriadamente uniformizados e aparelhados com o uso da Identificação Funcional para os trabalhos propostos, orientando-os para que acatem os regulamentos internos da **CESAN**;
 - b) Elaborar o Programa de aprendizagem e registrá-lo no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
 - c) Observar o disposto nos artigos 402 e 403, da CLT;

- d) Preparar e encaminhar os aprendizes à **CESAN** para o desenvolvimento da prática profissional do Programa de Aprendizagem em suas dependências;
- e) Ministrar a parte teórica proposta no Programa de Aprendizagem;
- f) Supervisionar as atividades do aprendiz em colaboração com a **CESAN**;
- g) Fornecer ao aprendiz, quando da conclusão do Curso de Aprendizagem, o certificado estabelecido pelo Parágrafo 2º, do artigo 430, da CLT (com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 10.097/2000);
- h) Elaborar mecanismos de controle da frequência e férias, além do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas;
- i) Fazer o acompanhamento da frequência e do aproveitamento escolar dos aprendizes nas atividades práticas desenvolvidas nas dependências **CESAN**;
- j) O(a) analista assistente social deve realizar visita de acompanhamento nas unidades onde os aprendizes realizam a parte prática, de acordo com as demandas e solicitações apresentadas pelo responsável do programa de aprendizagem da **CESAN**;
- k) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos de natureza previdenciária, trabalhista e de seguros, relativos a todos os Aprendizes encaminhados à **CESAN**;
- l) Efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento do salário dos aprendizes colocados à disposição da **CESAN**. O pagamento salarial mensal dos aprendizes fica condicionado à apresentação da folha de frequência assinada e carimbada pelo gestor da área do aprendiz na **CESAN**, sendo de responsabilidade do aprendiz a entrega ao Departamento de Pessoal da **CONTRATADA**, devendo esta realizar os devidos descontos nos casos de faltas e atrasos não justificados na folha de pagamento do mês subsequente;
- m) Aplicar, semestralmente, a todos os aprendizes avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem;
- n) Prestar contas à **CESAN** de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados na consecução do objeto do **CONTRATO**;
- o) Providenciar a reposição de vaga, no caso de desligamento do Programa de algum aprendiz, tão logo ocorra abertura de nova turma e de acordo com o horário definido pela **CESAN**;
- p) Respeitar o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE da **CESAN**, o qual pode ser obtido no site da **CESAN** - <https://www.cesan.com.br/governanca-corporativa/>;
- q) Respeitar as regras básicas de segurança e medicina do trabalho da **CESAN** para contratação em obras e serviços;

- r) A **CONTRATADA** deverá manter em vigor e devidamente validado pelo **MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA** seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Vitória – ES, observando o art. 4º da Portaria nº 723/2012, após alteração dada pela Portaria MTE nº 1005/2013, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e convalidado pelo MTE, mediante legislação específica;
- s) O contrato de trabalho especial de aprendizagem será ajustado por escrito, celebrado entre a **CONTRATADA** e o aprendiz, prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

18.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

18.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto contrato:
 - c.1 Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
 - c.2 Em caso de recusa em assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste TR;
 - c.3 Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no

prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da **CONRATADA**;

- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela inexecução total do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

17.1.2.1 As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem **18.1.2**, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

18.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos previstos no **ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS DO CONTRATADO** neste TR, sem as justificativas aceitas pelo **Pregoeiro**, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste TR, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo **Pregoeiro**;
- d) Recusa em assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
- e) Reincidência de execução insatisfatória do fornecimento contratado;
- f) Atraso injustificado na execução do fornecimento, contrariando o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da contratação ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta contratação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

- 18.1.4 As sanções previstas nos **subitens 18.1.1 e 18.1.3**, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 18.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
 - b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
 - d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 18.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 18.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 18.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. o **art. 192 do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**.
- 18.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 18.7 A sanção pecuniária prevista na **alínea “d” do subitem 18.1.2** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 18.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**.
- 18.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

- 18.10 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 18.11 Na aplicação do conceito “Insuficiente” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que a CONTRATADA obteve conceito **Insuficiente (vide ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)** e que resultou na aplicação desta penalidade.
- 18.12 Em conformidade com o disposto no **art. 196, do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 18.13 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

19. SUPRESSÕES E ACRESCIMOS

- 19.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**.
- 10.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 19.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.
- 19.3 Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pela **CESAN** pelos custos de aquisição regularmente comprovados.
- 19.4 O ressarcimento será devido somente para os materiais que tenham sido adquiridos com autorização expressa da fiscalização da **CESAN** e estejam em quantitativos compatíveis com a fase de execução objeto de alteração.

20. DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

20.1 Não aplicável para esta contratação.

Informamos ainda que a estimativa do valor do objeto da contratação foi obtida conforme preconizado pelo art. 21 do RLC.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 113.759.757-73

RAFAEL GROSSI GONCALVES PACÍFICO
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 051.247.766-33

JOSE CARLOS CORREA
Representante do CIEE/ES
CPF nº 049.067.997-87

RELAÇÃO DE ANEXO(S)

- **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
- **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
- **DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**

ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO - ESTIMATIVA																
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA CESAN																
MESES		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º
% FÍSICO	MENSAL	3,33 %	3,33 %	3,33 %	3,33 %	3,33%	3,33%	3,33 %	3,33 %	3,33 %	3,33 %	3,33 %	3,33 %	3,33 %	3,33 %	3,33%
	ACUMULADO	3,33 %	6,67 %	10,00 %	13,33 %	16,67 %	20,00 %	23,33 %	26,67 %	30,00 %	33,33 %	36,67 %	40,00 %	43,33 %	46,67 %	50,00 %
MESES		16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º	26º	27º	28º	29º	30º
% FÍSICO	MENSAL	3,33 %	3,33 %	3,33 %	3,33 %	3,33%	3,33%	3,33 %	3,33 %	3,33 %	3,33 %	3,33 %	3,33 %	3,33 %	3,33 %	3,33%
	ACUMULADO	53,3 3%	56,6 7%	60,00 %	63,33 %	66,67 %	70,00 %	73,33 %	76,67 %	80,00 %	83,33 %	86,67 %	90,00 %	93,33 %	96,67 %	100,00 %

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste **CONTRATO** a implementação do Programa de Aprendizagem nas instalações da CONTRATADA, para a contratação de até 20 (vinte) Aprendizes no estado do Espírito Santo, com finalidade de oferecer aos aprendizes hipossuficientes, assistidos e com vínculo empregatício com a CONTRATADA, a oportunidade de fazer o Curso de Auxiliar de Serviços Administrativos, de acordo com o disposto na Lei 10.097/2000:

- 1.1 À **CONTRATADA** deverá ministrar a parte teórica, de forma exclusiva, e cabendo à **CESAN** ministrar as atividades práticas em suas instalações;
- 1.2 Em caso de desligamento do aprendiz, a **CONTRATADA** deverá repor a vaga na primeira turma a ser aberta, desde que o horário atenda a demanda da **CESAN**;
- 1.3 As atividades de que trata o objeto deste **CONTRATO**, sejam as teóricas, ou as práticas, estarão sujeitas à Legislação Trabalhista que rege o Programa de Aprendizagem;
- 1.4 Deverão ser encaminhados à **CESAN** os aprendizes maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos de idade devidamente matriculados e com boa frequência em escola formal;
- 1.5 Nas dependências da **CESAN**, os aprendizes exercerão atividades que possibilitem a aprendizagem e o desenvolvimento humano e funcional compatíveis com o aprendizado, com complexidade progressiva;
- 1.6 A **CESAN** compromete-se a proporcionar aos aprendizes a execução apenas de tarefas compatíveis com a condição de aprendiz;
- 1.7 Programa de aprendizagem desenvolvido na **CESAN** terá duração máxima 24 (vinte e quatro) meses, conforme Anexo I da Portaria 723/2012 do Ministério do Trabalho e Previdência.
- 1.8 A **CONTRATADA** não poderá cobrar nenhum tipo de valor do aprendiz, a título de taxa, para participação no programa de aprendizagem da **CESAN**, todos os

custos oriundos dessa contratação deverão ser discriminados na planilha de custos;

- 1.9 Para a remuneração do aprendiz a lei garante o direito de salário-mínimo hora, dessa forma, verifica-se que o valor a ser adotado será de, no mínimo, **50% do salário-mínimo vigente**;
- 1.10 A falta injustificada do aprendiz acarretará o desconto no salário, auxílio alimentação e transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.

2. ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

- 1.1 Durante todo o Programa de Aprendizagem os aprendizes serão acompanhados e supervisionados por profissionais indicados pela **CESAN** e pela **CONTRATADA**;
- 1.2 O desligamento do **APRENDIZ** do Programa de aprendizagem somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 433, da CLT (com redação dada pela Lei n.º 10.097/2000);
- 1.3 Semestralmente, a **CONTRATADA** e a **CESAN** aplicarão a todos os aprendizes avaliações nas quais serão verificados o desempenho no Programa de Aprendizagem;
- 1.4 O contrato do aprendiz com a **CONTRATADA** extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo contratual ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
- ✓ Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - ✓ Falta disciplinar grave;
 - ✓ Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou
 - ✓ A pedido do aprendiz.
- 1.5 A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

1.6 Na hipótese de se verificar que algum aprendiz está apresentando dificuldade em se adaptar e/ou está tendo desempenho insuficiente no Programa de Aprendizagem, seja em relação à parte teórica, seja em relação à parte prática, a **CONTRATADA** deverá providenciar agendamento de reunião com os pais e/ou responsáveis daquele aprendiz, com o intuito de lhes informar do ocorrido, propondo, na ocasião a adoção de medida psicopedagógica. Após esta reunião, caso a medida psicopedagógica aplicada não venha a surtir efeito, caracterizada a não adaptação do aprendiz ao Programa de Aprendizagem e/ou caracterizado o desempenho insuficiente, a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato de aprendizagem firmado com aquele aprendiz, na forma do disposto no art. 433, I, da CLT com redação dada pela LEI Nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

ANEXOIII – DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

Vitória, 15 de agosto de 2024.

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: CONTRATO Nº 0201/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, PARA A CONTRATAÇÃO DE ATÉ 20 (VINTE) APRENDIZES, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FINALIDADE DE OFERECER AOS APRENDIZES HIPOSSUFICIENTES, ASSISTIDOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A CONTRATADA, A OPORTUNIDADE DE FAZER O CURSO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 10.097/2000.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE/ES, inscrito no CNPJ nº 01.219.199/0001-06, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. JOSSYL CESAR NADER, portador(a) do CPF nº 567.455.675-04, DECLARA, **que não será divulgada a natureza ou o conteúdo de quaisquer informações de propriedade do CESAN, ou custodiadas pelo mesmo, em seus ambientes de atuação, à qual tenha acesso, salvo sob autorização formal e expressa do responsável pela informação, e reafirmo meu compromisso na guarda, manuseio ou utilização criteriosos destas informações.**

Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

JOSE CARLOS CORREA
Representante do CIEE/ES
CPF nº 049.067.997-87